

LEI N° 460 DE 06 NOVEMBRO DE 1996.

Cria redução da taxa que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em conta única ,da taxa de coleta de lixo para galpões de depósitos fechados e garagens, destinados única, taxa de Coleta de Lixo para galpões e depósitos fechados e garagens destinados única e exclusivamente, à guarda de mercadorias e de veículo de grande porte.

Art. 2º - Os benefícios de que trata a presente lei, serão concedidos mediante requerimento do interessado, devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal, a cada exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da quota única.

Art. 3º- O processamento do pedido será realizado pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e transportes, e a análise do pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, no que se refere ao lançamento e demais atos, até o seu respectivo pronunciamento final inclusive acolhendo ou não pedido.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de novembro de 1996.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

JOSÉ ZA CARIAS DA SILVA

Procurador Jurídico

JOSÉ ADILSON GOLNÇALVES PRIORI

Secretário de Fazenda

GUILHERME CORRÊA DE SÁ PEREIRA

Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva Publicidade
Em,06 de novembro de 1996.

ELIELSON JOSÉ DIAS

Chefe de Gabinete